

TERMO DE CONVÊNIO n.º 03 /2014

Convênio de cooperação recíproca entre a Casa de Recuperação Infantil "Padre Antônio Muller" e o Poder Público Municipal.

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, n.º 01, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.330.461/0001-10, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, neste ato representado por sua secretária e ordenadora de despesas Sra. **ANDREA CABRAL ULLE**, brasileira, CPF n.º 125.146.178-63, RG n.º 21.317.915-5, residente na Rua Cabral, n.º 1201, centro, Corumbá-MS e a **CASA DE RECUPERAÇÃO INFANTIL PADRE ANTÔNIO MULLER** - "Casa de Acolhimento Marisa Pagge", pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 01.841.429/0001-74, com sede na Rua José Fragelli, n.º 2.772, neste ato representada pela Sra. **LUISA MARIA CORREA MARTINS**, residente na Rua América, 989 - centro, Corumbá/MS, inscrita sob o RG n.º 6.160.801 SSP/SP e CPF n.º 839.888.388-00, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas aqui estipuladas, encontrando-se vinculado ao Processo Administrativo n.º 7.479/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio o repasse dos recursos do cofinanciamento Estadual das Ações Sócioassistenciais do Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade I, destinado ao acolhimento de crianças com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, conforme descrição nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá vigência de 10 (dez) meses e mais 01 (um) mês para prestação de contas final, a contar de sua assinatura quando iniciará a

Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 01, Bairro Dom Bosco
Corumbá - MS

4

liberação mensal dos recursos descritos na planilha constante nos autos, estando neste prazo incluída a prestação de contas, que deverá ser prestada nos termos da Cláusula Quinta. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante expressa solicitação da conveniada com as devidas justificativas, nos termos do §2º do Decreto Municipal n.º 635/2009, mediante termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor para a execução do presente convênio é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme detalhamento do Plano de Trabalho (fls. 131/6), que serão repassados a título de subvenção fiscal quando da assinatura do presente instrumento, o qual correrá na seguinte dotação orçamentária:

- 23.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- 23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 08.244.103 - PROCDIÁRIO - CORUMBÁ;
- 2.639 - Serviço de Acolhimento Institucional - Piso de Alta Complexidade I;
- 182000 - Transf. Estado/FEAS/ Fundo a fundo;
- 33.50.43.00 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE

4.1. O referido valor será repassado parceladamente a partir da assinatura deste instrumento, nos termos do Plano de Trabalho acordado. Deverá a entidade observar os termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser feita logo após o repasse desta, como forma de condicionar a liberação das demais parcelas. Deverá, para tanto, acostar-se os seguintes documentos:

- Relatório final devidamente datado;
- Relatório de pagamento;
- Conciliação bancária mês a mês;

Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 01, Bairro Dom Bosco
Corumbá - MS

5

- Balanetes financeiros;
- Relatório de documentos de despesas pagas;
- Relatório dos cheques emitidos;
- Notas fiscais / recibos originais com identificação do n.º do convênio;
- Extratos bancários mensais da conta, inclusive com saldo zerado;
- Comprovantes de recolhimento à Fazenda pública municipal do saldo não utilizado no convênio.

5.2. Após aprovação da prestação de contas ao Município, em apurando bens permanentes adquiridos com recursos públicos repassados à Entidade, sua destinação será aplicada ao patrimônio da respectiva entidade, observando os termos do art. 25 e 26 do Decreto Municipal n.º 635/2009.

5.3. A prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao final da vigência do convênio, devendo para tanto acostar os documentos já citados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA BANCÁRIA

6.1. A Conveniada deverá providenciar a abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos do convênio, em instituição financeira oficial do Brasil, não sendo computadas ao objeto do convênio, as despesas financeiras (tarifas, impostos, etc) provenientes da movimentação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da Conveniada:
- 1 - Responsabilizar-se pela execução na íntegra do projeto aprovado;
 - 2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas cabíveis;
 - 3 - Responsabilizar-se pela prestação de contas dentro do prazo previsto;
 - 4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários que porventura advierem quando da consecução do objeto deste convênio;
 - 5 - Prestar contas nos moldes prescritos na Cláusula Quinta deste instrumento.

Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 01, Bairro Dom Bosco
Corumbá - MS

6

6 - Obriga-se a não utilizar os recursos recebidos pelo Poder Público Municipal em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

7 - Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, (observar art.28 do Decreto Estadual n.º 635/2009);

8 - Observar às legislações pertinentes ao emprego de numerário público, em especial a Lei n.º 8.666/93 - Leis das Licitações, o Decreto Municipal n.º 635/2009 e Lei n.º 2087/2008, suas devidas alterações e demais legislações correlatas.

7.2. São obrigações do Poder Público Municipal:

- 1 - Repassar a importância de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), à Entidade nos moldes prescritos na Cláusula Terceira e Quarta deste instrumento;
- 2 - Fiscalizar os documentos acostados quando da prestação de contas feita pela entidade;
- 3 - Fiscalizar o estrito cumprimento deste instrumento.
- 4 - Designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor. Podendo inclusive ser denunciada a qualquer tempo por qualquer dos partícipes desde que venham eles a manifestar o seu interesse na cessação das atividades com antecedência máxima de 30 (trinta) dias antes do término inicialmente avençado neste instrumento pelas partes.

Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 01, Bairro Dom Bosco
Corumbá - MS

7

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Corumbá para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Corumbá, 01 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ANDREA CABRAL ULLE

LUISA MARIA CORREA MARTINS
CRIPAM

Testemunhas:
Nome: Valdirio
CPF/RG: 208.825.381-20

Nome: Valdirio
CPF/RG: 963.935.777-20

Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 01, Bairro Dom Bosco
Corumbá - MS

8